



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1.350/22**

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de maio de 2022.

Pouso Alegre – MG, 18 de julho de 2022.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que tem a finalidade de regulamentar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

No dia 30 de junho de 2022 foram publicadas duas portarias que oficializam o aumento da remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias são fundamentais para as ações e políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país.

Os agentes comunitários em saúde (ACS) são essenciais para a integração entre serviços de saúde da Atenção Primária e a comunidade, e devem estar vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e credenciados pelo Ministério da Saúde.

Os agentes de combate a endemias (ACE) exercem o trabalho de prevenção de doenças como dengue, zika, chikungunya, raiva, febre amarela e leishmaniose na comunidade. Eles são responsáveis pelas ações de orientação da população quanto aos principais sintomas, ajudam no controle dos casos suspeitos em cada região, da vacinação de cães e gatos contra raiva.

A adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 utilizará os recursos repassados pela União aos Municípios, com exceção da insalubridade, que deverá ser custeada pela municipalidade.

Com essa mudança, a remuneração por agente não será em valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Diante ao exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre – MG, 18 de julho de 2022.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1593305 Período: Julho/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

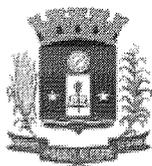
**Fonte de Recursos: 1593305 - FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

<b>Impacto</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.616.918,32	4.616.918,32	4.616.918,32
Passivo Financeiro Inicial (II)	361.296,07	361.296,07	361.296,07
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.255.622,25	4.255.622,25	4.255.622,25
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>17.234.481,82</b>	<b>17.234.481,82</b>	<b>17.234.481,82</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	17.234.481,82	17.234.481,82	17.234.481,82
Receita (V)	8.617.240,91	8.617.240,91	8.617.240,91
Interferências Ativas (VI)	8.617.240,91	8.617.240,91	8.617.240,91
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>4.623.155,77</b>	<b>4.623.155,77</b>	<b>4.623.155,77</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	4.364.386,36	4.364.386,36	4.364.386,36
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	4.364.386,36	4.364.386,36	4.364.386,36
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	258.769,41	258.769,41	258.769,41
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	258.769,41	258.769,41	258.769,41
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	12.870.095,46	12.870.095,46	12.870.095,46
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	16.866.948,30	16.866.948,30	16.866.948,30
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>1.355.011,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	12.870.095,46	12.870.095,46	12.870.095,46
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	16.866.948,30	16.866.948,30	16.866.948,30

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

**Prestação de Contas**  
**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I**  
Vínculo: 1593327 Período: Julho/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1593327 - FNS VS**

<b>Impacto</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Ativo Financeiro Inicial (I)	983.980,76	983.980,76	983.980,76
Passivo Financeiro Inicial (II)	8.357,15	8.357,15	8.357,15
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	975.623,61	975.623,61	975.623,61
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>2.081.228,40</b>	<b>2.081.228,40</b>	<b>2.081.228,40</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>2.077.612,30</b>	<b>2.077.612,30</b>	<b>2.077.612,30</b>
Receita (V)	1.040.614,20	1.040.614,20	1.040.614,20
Interferências Ativas (VI)	1.036.998,10	1.036.998,10	1.036.998,10
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>3.616,10</b>	<b>3.616,10</b>	<b>3.616,10</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	3.616,10	3.616,10	3.616,10
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>64.990,59</b>	<b>64.990,59</b>	<b>64.990,59</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>64.990,59</b>	<b>64.990,59</b>	<b>64.990,59</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	64.990,59	64.990,59	64.990,59
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	2.012.621,71	2.012.621,71	2.012.621,71
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	2.991.861,42	2.991.861,42	2.991.861,42
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>527.815,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>2.012.621,71</b>	<b>2.012.621,71</b>	<b>2.012.621,71</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>2.991.861,42</b>	<b>2.991.861,42</b>	<b>2.991.861,42</b>

**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



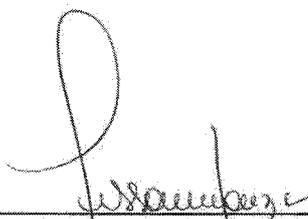


**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM  
O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Projeto de lei que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 15 de julho de 2022.



---

**Deise Cristina Lissoni de Souza**  
Superintendente de Saúde